



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 07877/20

Objeto: Revisão de Aposentadoria

Órgão/Entidade: PBPREV

Interessado (a): Maria Tavares Barreto

Relator: Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – REVISÃO DE APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – EXAME DA LEGALIDADE – Legalidade do ato de revisão de aposentadoria. Concessão de Registro. Arquivamento dos Autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00811/21

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata, nesta oportunidade, da REVISÃO da APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do(a) Sr. Maria Tavares Barreto, matrícula 66.620-3, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, que foi concedida inicialmente nos termos do art. 40, §1º, III, alínea "a" e §5º da Constituição Federal, com a redação dada pela EC 41/03, c/c art. 1º da Lei 10.887/04 e revista com base no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª *CÂMARA DELIBERATIVA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER registro ao ato de revisão aposentadoria, formalizado pela portaria de fl. 37;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 08 de junho de 2021

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 07877/20

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O presente processo trata, nesta oportunidade, da REVISÃO da APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do(a) Sr^a. Maria Tavares Barreto, matrícula 66.620-3, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, que foi concedida inicialmente nos termos do art. 40, §1º, III, alínea "a" e §5º da Constituição Federal, com a redação dada pela EC 41/03, c/c art. 1º da Lei 10.887/04 e revista com base no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03.

Em sua análise, a Auditoria registrou que não foram verificadas inconformidades, revestindo-se a aposentadoria de legalidade, razão pela qual sugeriu o registro do ato de revisão, formalizado pela portaria de fl. 37.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de aposentadorias.

Do exame realizado, conclui-se que o ato concessivo foi expedido por autoridade competente, em favor do (a) servidor (a) legalmente habilitado (a) ao benefício, estando correta a sua fundamentação, a comprovação do tempo de serviço e o cálculo dos proventos.

Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* considere legal o ato de revisão de aposentadoria, conceda-lhe o competente registro e determine o arquivamento dos autos.

É o voto.

João Pessoa, 08 de junho de 2021

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Assinado 16 de Junho de 2021 às 13:17



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 16 de Junho de 2021 às 12:46



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 16 de Junho de 2021 às 12:53



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO